



Prática de atos notariais à distância - Desenvolvimento do Sistema de Autenticação “Chave Móvel Digital” (Decreto-Lei n.º 88/2021 de 3 de novembro)

Entrou em vigor no passado dia 1 de novembro de 2021, o decreto-lei aprovado em Conselho de Ministro (em anexo), que fixa o regime jurídico que regula a realização por meio de videoconferência de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos de assinatura. Este regime tem como propósito possibilitar o fornecimento online deste tipo de serviços, de modo a dar resposta às limitações à prática de atos presenciais, impostas pela pandemia de Covid-19. Paralelamente visa a manutenção de garantias de segurança e autenticidade e a observância das formalidades legais aplicáveis a este tipo de atos.

O ora diploma surge como meio alternativo e voluntário da autenticação e assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o qual veio assegurar a implementação, no ordenamento jurídico nacional, de regulação europeia na matéria, com a criação do instrumento “Chave Móvel Digital” (abreviadamente designado por CMD) como meio de autenticação universal.

Com este novo diploma surge um novo método de simplificação do processo de autenticação com CMD, que permitirá a celebração de escrituras e autenticação de documentos particulares, com recurso a dispositivos móveis, com a faculdade CMD ativa e acessível através de palavra-chave permanente e código numérico de utilização única e temporária ou funcionalidades de identificação segura biométrica do dispositivo móvel do cidadão.



Para obtenção da CMD, o utilizador deverá:

- Solicitar a associação do seu número de identificação a um único número de telemóvel imediatamente após a entrega do cartão de cidadão ou do título, cartão ou certificado de residência ou, em momento posterior, por confirmação da identidade por conferência com o documento de identificação civil ou passaporte de que for titular, e escolher a sua palavra-chave permanente;
- Solicitar, por via eletrónica, a associação prevista no ponto anterior e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante autenticação eletrónica, através do certificado digital constante do seu cartão de cidadão ou de outro meio de identificação eletrónica validamente reconhecido em Estados membros da União Europeia ou, mediante prévia confirmação de identidade, através do envio de carta para a morada do titular do cartão de cidadão ou mediante prévia verificação eletrónica da autenticidade do seu cartão de cidadão e dos dados nele inscritos e confirmação de identidade através do recurso a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto recolhidas eletronicamente em tempo real, com a imagem facial constante do cartão do cidadão e a do sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão, de acordo com os procedimentos de identificação à distância com recurso a sistemas biométricos automáticos de reconhecimento facial definidos pela entidade supervisora de serviços de confiança;
- Solicitar, por videoconferência, nos termos a definir por portaria, a associação prevista no ponto um e escolher a sua palavra-chave permanente, mediante prévia confirmação de identidade, de acordo com os procedimentos de identificação à distância com recurso a videoconferência definidos pela entidade supervisora de serviços de confiança.

Ademais, todos os cidadãos maiores de 16 anos, que disponham da CMD, podem solicitar a emissão de um certificado para a assinatura eletrónica qualificada, por forma a poderem assinar documentos eletrónicos.

- Sem prejuízo de poderem vir a ser refutados, os atos praticados por um cidadão ou agente económico nos sítios na Internet presumem-se ser da sua autoria, independentemente da sua idade, ficando dispensada a sua assinatura sempre que sejam utilizados meios de autenticação segura para o efeito, como o uso de certificado digital ou a utilização da



CMD.

Em suma, este método assume um papel alternativo aos meios tradicionais e legalmente impostos, não se prevendo, nem sendo essa a pretensão, invalidar, anular ou abdicar dos atos praticados presencialmente.

Carnaxide, aos dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um.

Dr.^a Teresa Tristão: Teresa.Tristao@MOAdvogados.pt

Dr.^a Filipa Félix | Filipa.Felix@MOAdvogados.pt